



Revista de Políticas Públicas da UFPE, Recife/PE, v. 11, n. 3, ano 2026. ISSN 2595-5535

JUSTIÇA TERRITORIAL E SUBALTERNIDADE:

O RACISMO ESTRUTURAL COMO HERANÇA COLONIAL NAS COMARCAS DO AMAZONAS

José Joaquim Zandamela¹
Mônica Nazaré Picanço Dias²
Dorinethe dos Santos Bentes³

Resumo

Este artigo analisa o racismo estrutural no sistema de justiça do Amazonas, sob a ótica da justiça territorial e da subalternidade, destacando a herança colonial e a política de drogas como vetores de seletividade penal. O objetivo é evidenciar como práticas jurídicas e a ausência de ações afirmativas no sistema de justiça reforçam desigualdades raciais, legitimando o encarceramento em massa de populações negras e tradicionais. A pesquisa adota o método hipotético-dedutivo com abordagem qualitativa, fundamentada em análise bibliográfica, documental e dados oficiais (INFOPEN, SEAP, CNJ), os resultados indicam a permanência de um padrão de criminalização seletiva que opera via necropolítica no contexto amazônico, afetando a trajetória de vida e o acesso a direitos fundamentais. Conclui-se que a superação desse cenário exige a descolonização do saber jurídico e o fortalecimento de políticas públicas antirracistas, com ênfase em ações afirmativas que democratizem o ensino superior e a composição dos tribunais. Recomenda-se a implementação de medidas de reparação histórica e a revisão da lei de drogas como caminhos para a garantia de uma justiça equitativa e territorialmente inclusiva.

Palavras-chave: Racismo Estrutural; Seletividade Penal; Justiça Territorial; Ações Afirmativas; Ensino Superior.

Abstract

This article analyzes structural racism in the Amazonas justice system from the perspective of territorial justice and subalternity, highlighting the colonial legacy and drug policy as vectors of selective criminalization. The objective is to demonstrate how legal practices and the absence of affirmative action in the justice system reinforce racial inequalities, legitimizing the mass incarceration of Black and traditional populations. The research adopts a hypothetical-deductive method with a qualitative approach, based on bibliographic and documentary analysis and official data (INFOPEN, SEAP, CNJ). The results indicate the persistence of a pattern of selective criminalization that operates via necropolitics in the Amazonian context, affecting life trajectories and access to fundamental rights. It concludes that overcoming this scenario requires the decolonization of legal knowledge and the strengthening of anti-racist public policies, with an emphasis on affirmative action that democratizes higher education and the composition of the courts. The implementation of measures for historical reparations and the revision of drug laws are recommended as ways to guarantee equitable and territorially inclusive justice.

Keywords: Structural Racism; Penal Selectivity; Territorial Justice; Affirmative Action; Higher Education.

¹ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). Bolsista CAPES. Graduado em Direito (ISFIC). E-mail: josejoaquimzandamela266@gmail.com

² Doutora em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI/SC). Professora da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: monicapdias@hotmail.com

³ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professora da Universidade Federal do Amazonas (UFAM). E-mail: dorinethebentes@ufam.edu.br

Introdução

O presente artigo investiga as dinâmicas da seletividade penal no sistema de justiça do Amazonas, com enfoque analítico na cidade de Manaus. A escolha deste recorte territorial justifica-se pela singularidade da metrópole amazônica: um espaço de pluralidade étnica e cultural atravessado por tensões históricas.

Manaus emerge como um observatório privilegiado para compreender como o poder punitivo estatal se manifesta em um território estratégico, onde as heranças coloniais e as desigualdades urbanas moldam a aplicação da justiça, sendo pesquisador com perspectiva do Atlântico negro e moçambicano, este artigo assume a ancestralidade como eixo condutor e político, a experiência em Moçambique, onde as marcas da colonização ainda ditam a marginalização de corpos negros frente às dinâmicas de poder, serve de lente para analisar as patologias sociais brasileiras.

A história de genocídio e escravização de populações negras e indígenas no Brasil encontra eco nas estruturas de justiça contemporâneas. O Estudo se limita no período compreendido entre 2020 e 2026. Aqui, a seletividade penal opera através de um perfilamento racial que antecipa o crime no corpo negro, tornando as abordagens policiais e o encarceramento como instrumentos de uma violência estatal que nega a cidadania plena a esses grupos, realidade que expõe a permanência de um racismo estrutural e institucional que legitima detenções arbitrárias, processos injustos e violações sistemáticas de direitos legislados.

A escolha da capital Manaus, como foco do estudo, permite observar, em escala local, como essas estruturas operam na prática judiciária. No presente trabalho adotou-se uma abordagem qualitativa que tem como estrutura as análises bibliográficas, documentais e jurisprudenciais. Os objetivos do estudo do presente artigo estruturam-se a partir de três objetivos fundamentais:

i) Desconstruir o Mito da Democracia Racial: Investigando como a narrativa de uma igualdade formal mascara as estruturas de opressão da branquitude, desvelando o racismo estrutural como o verdadeiro alicerce das instituições jurídicas brasileiras;

ii) Analisar a Seletividade Penal no Sistema Carcerário: Demonstrando, por meio de dados e da teoria da colonialidade, como o sistema punitivo no Amazonas opera um perfilamento racial que resulta no hiperencarceramento de corpos negros e indígenas;

iii) Propor Políticas Inclusivas e Medidas de Reparação: Formulando alternativas jurídicas e diretrizes de educação reparatória que visem mitigar a violência estatal, buscando a efetivação de uma justiça equitativa e decolonial no contexto amazônico.

A pesquisa bibliográfica fundamentou-se em autores críticos e decoloniais, como Achille Mbembe, Aníbal Quijano, Michel Foucault, Zaffaroni, entre outros, que sustentam a compreensão teórica do racismo estrutural, da necropolítica e da colonialidade do poder.

A gênese deste estudo está ancorada em uma perspectiva epistemológica e política que atravessa o Atlântico, como intelectual moçambicano, compreendo que as estruturas coloniais em Moçambique ainda reverberam na imposição de estigmas sobre corpos negros, frequentemente subalternizados em função de interesses transnacionais.

Essa vivência motiva um olhar comparativo sobre o Brasil, nação igualmente forjada pelo binômio colonização-escravidão. No cenário brasileiro, a seletividade penal não é um erro de percurso, mas uma tecnologia de controle que recai sobre corpos negros e periféricos, convertendo-os em suspeitos por natureza e evidenciando a falência da equidade democrática frente ao racismo estrutural.

A escolha deste recorte territorial justifica-se pela singularidade da metrópole amazônica: um espaço de pluralidade étnica atravessado por tensões históricas, que emerge como um observatório Privilegiado para compreender como o poder punitivo estatal se manifesta onde as heranças coloniais e as desigualdades urbanas moldam a aplicação da justiça. Para tanto, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa e documental, ancorada no levantamento de relatórios oficiais tais como os dados do Sistema de Informações Penitenciárias (INFOPEN), da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/AM) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Este arcabouço é confrontado com a legislação vigente, notadamente a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), além de indicadores sociodemográficos do IBGE, o cruzamento dessas fontes permite evidenciar a correlação entre o perfil racial e social da população carcerária e os mecanismos de seletividade operantes no estado.

A justificativa deste estudo reside na premência de desvelar as dinâmicas de exclusão e a violência institucional que vitimam comunidades vulnerabilizadas na Amazônia, conferindo visibilidade a uma realidade frequentemente negligenciada pelos eixos hegemônicos de produção acadêmica e pelas políticas públicas nacionais.

Cientificamente, o trabalho propõe um avanço interseccional entre o Direito Constitucional, a Sociologia Jurídica e os Estudos Decoloniais. O diferencial epistemológico reside na integração de uma perspectiva africana ao debate acadêmico brasileiro, utilizando a experiência histórica de Moçambique e a ancestralidade como eixos analíticos para compreender a justiça seletiva.

Esta abordagem permite não apenas diagnosticar as lacunas do ordenamento jurídico nacional, mas também forjar um diálogo transatlântico que oferece subsídios para o aprimoramento da justiça social e do sistema jurídico moçambicano, enfrentando as feridas abertas pela colonização em ambos os territórios, portanto, este trabalho contribui para o debate constitucional

contemporâneo ao propor um olhar antirracista sobre a efetividade dos direitos fundamentais, formulando alternativas jurídicas que respondam aos déficits democráticos e garantam a efetivação da justiça para grupos historicamente marginalizados.

Da senzala ao cárcere: a colonialidade do poder e a gênese do racismo estrutural

Sob a perspectiva da branquitude, o racismo é frequentemente tratado como um fenômeno superado, o que fomenta uma utopia de igualdade que ignora as estruturas de opressão vigentes. Essa narrativa de bem-estar igualitário mascara a realidade vivida por grupos historicamente marginalizados que, conforme aponta Almeida (2019), enfrentam barreiras sistemáticas no acesso à educação, saúde e, primordialmente, à justiça, este cenário é indissociável do processo de colonização que, ao longo de mais de cinco séculos, moldou a América Latina, os países africanos e em especial, o Brasil.

Os efeitos da colonização física e mental iniciada no século XV perpetuam-se na atualidade. Desde os primeiros contatos, registrados por Pero Vaz de Caminha, estabeleceu-se um olhar de alteridade sobre os povos originários que justificava sua exploração (Clastres, 1975).

Para Almeida (2018), essa raiz colonial se reflete diretamente na estrutura do sistema carcerário brasileiro contemporâneo, caracterizado por uma justiça seletiva, pelo tratamento desigual e pelo fenômeno do hiperencarceramento.

Os debates jurídicos contemporâneos sobre o extermínio arbitrário de corpos negros revelam a reprodução contínua da desigualdade no seio do humanismo brasileiro. Tais práticas alavancam violações bruscas aos direitos humanos e fundamentais, refletindo o estigma de que o negro é, a priori, um criminoso, uma construção ancorada em teorias racistas que buscam naturalizar a criminalidade no corpo racializado (Goffman, 1988).

Os sujeitos oriundos da diáspora atlântica, outrora sequestrados e reduzidos à condição de mercadoria, Segundo Almeida, (2018), sofrem hoje uma transmutação de estigma: o antigo rótulo de objeto deu lugar ao rótulo de ameaça social, justificando a seletividade penal e o controle violento de seus corpos. Sob essa ótica, os corpos negros são classificados como inimigos do Estado, sendo tratados como existências descartáveis nesse sentido, compreende-se que:

O racismo institucional não se resume a comportamentos individuais, mas é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça. [...] É desse modo que podemos compreender que as formas sociais dentre as quais o Estado se materializa nas instituições (Almeida, 2019, p. 26).

As abordagens policiais, marcadas por violência excessiva e letalidade, revelam que o Estado enxerga esses grupos como inimigos internos. Justificativas como a resistência à prisão são frequentemente mobilizadas para legitimar execuções sumárias.

Como acrescenta Quijano (2005), o estado assume uma postura quase divina ao exercer o poder de matar, punir e decidir quem possui o direito à existência, essa soberania coerciva materializa a necropolítica cotidiana sobre os corpos descartáveis.

O pensamento de Aníbal Quijano é fundamental para compreender a colonialidade do poder que reverbera nas estruturas de exclusão atuais. Sobre a criação das categorias raciais, o autor sintetiza:

A América foi o lugar onde pela primeira vez na história foi inventada a ideia de raça como instrumento de classificação de classe social básica da população (QUIJANO, 2005, p. 124).

A partir dessa divisão estrutural, o conhecimento e a própria linearidade do tempo histórico passaram a ser ditados sob uma ótica ocidental monopolizadora:

O eurocentrismo impõe a ideia de que a história é europeia e que se universalizou (QUIJANO, 2005, p. 137).

Portanto, como sustenta Mbembe (2018), o poder soberano define quem pode viver e quem deve morrer. No contexto amazônico, indígenas e negros tornam-se alvos diretos dessa opressão sistematizada e de políticas de morte, onde a negação de oportunidades e as violações sistemáticas, que vão desde a violência policial nas periferias até o aprisionamento em massa, demonstram que o passado colonial continua a exercer uma influência determinante e devastadora sobre a trajetória dos corpos negros e originários na região.

Necropolítica institucional: o poder soberano e a gestão da morte no sistema penal

A necropolítica manifesta-se de forma intrínseca nas ações do Estado brasileiro; conforme articulado por Mbembe (2018), esse fenômeno opera como um mecanismo de soberania no qual o poder estatal detém a prerrogativa absoluta de ditar quem deve viver e quem deve morrer.

Esse fenômeno não é recente, mas um desdobramento histórico: no período pós-abolição (1888), a ausência de direitos fundamentais e de acesso à moradia digna para os recém-libertos já sinalizava a execução do biopoder descrito por Foucault (1975).

Naquele contexto, o estado agia para hierarquizar a sociedade, afastando corpos negros do corpo social para proteger os anseios e privilégios da branquitude, na contemporaneidade, essa lógica de exclusão sofisticou-se e as zonas periféricas e favelas tornaram-se palcos de uma guerra ostensiva sob o pretexto do combate ao tráfico. Nesse cenário, a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) atua como um instrumento técnico de seletividade penal, ao não tipificar com objetividade a

distinção entre usuário e traficante, ela permite que o sistema identifique e combata o corpo negro em detrimento da substância ilícita.

A análise do perfil criminal da população carcerária brasileira reforça a tese de uma política de segurança pública seletiva. O crime de tráfico de drogas lidera as prisões com, 173.064 detentos. Esta cifra é significativamente superior à de outros crimes contra o patrimônio, como roubo qualificado (100.006) e roubo simples (57.127), e aos crimes contra a vida, como homicídio qualificado (51.712). Como aponta Hugo Almeida, do IBCCrim, essa ênfase é um reflexo de uma política penal que prioriza o combate a crimes que, embora graves, afetam mais as classes mais abastadas, enquanto ignora a baixa resolução de crimes como homicídio que ocorrem majoritariamente nas periferias, atingindo a população mais vulnerável. Dessa forma, a Lei de Drogas (Lei no 11.343/2006), se estabelece como uma ferramenta de controle social, perpetuando desigualdades raciais e sociais em vez de combater o problema em sua essência. (BBC News Brasil, 2024, n.p).

Gráfico 1 - Tráfico por cidadão (%)



Fonte: (Brasil/Depen, 2014; Brasil/ Senappen, 2025).

Essa estrutura confirma que as teorias foucaultianas, embora fundamentais, foram expandidas e reformuladas por Mbembe (2018) para explicar uma realidade onde o Estado não apenas gere a vida, mas administra a morte. Portanto, a necropolítica institucional, evidenciada em episódios recentes como a Megaoperação Rio 2025, demonstra que o poder soberano no Brasil ainda se valida através da produção da morte e do extermínio de grupos específicos, mantendo viva uma herança colonial de mais de 500 anos.

A arquitetura do ordenamento jurídico brasileiro não apenas abriga o racismo, mas os opera como uma estrutura estrutural e estruturante da realidade social, fenômeno que projeta a imagem do Atlântico Negro para dentro das instituições contemporâneas: se outrora o porão do navio era o espaço de gestão da morte e do descarte, hoje a política de combate ao crime cumpre esse papel, convertendo o sistema prisional em uma moderna e estática embarcação de suplício (Foucault, 1975).

A manutenção da terceira maior população carcerária do mundo pelo Brasil, atrás somente de potências como Estados Unidos e China, evidencia que o encarceramento em massa atua como a ferramenta predileta da necropolítica institucional na gestão de corpos indesejáveis (ONU News, 2025).

Nesse cenário, as Regras de Mandela surgem como protocolos de humanidade que, embora formalmente aceitos, são neutralizados por um *modus operandi* estatal que, em sua essência, para Zaffaroni (2021), resulta em um projeto genocida histórico: a seletividade penal não é um erro de percurso, mas sim o objetivo final de um sistema desenhado para a exclusão. Essa dinâmica ganha contornos ainda mais perversos na pan-amazônia.

No contexto amazônico, a necropolítica opera de forma silenciosa e capilarizada, estendendo seus tentáculos das periferias urbanas até as aldeias e comunidades tradicionais, a vulnerabilidade regional do Norte do país potencializa a violência institucional, onde a distância dos grandes centros de poder serve como véu para o extermínio de corpos negros e indígenas (Foucault, 1975).

A superlotação das unidades prisionais nortistas, majoritariamente compostas por indivíduos negros, confirma que a gestão da morte se adapta à geografia: o Estado brasileiro utiliza o isolamento e a invisibilidade da região para consolidar sua política de exclusão.

O sistema prisional do Amazonas em números: entre seletividade e necessidade de reparação

A investigação das dinâmicas de seletividade penal no Amazonas revela que o poder punitivo opera de forma indissociável das heranças coloniais e desigualdades urbanas, encontrando na Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) seu principal vetor de propulsão.

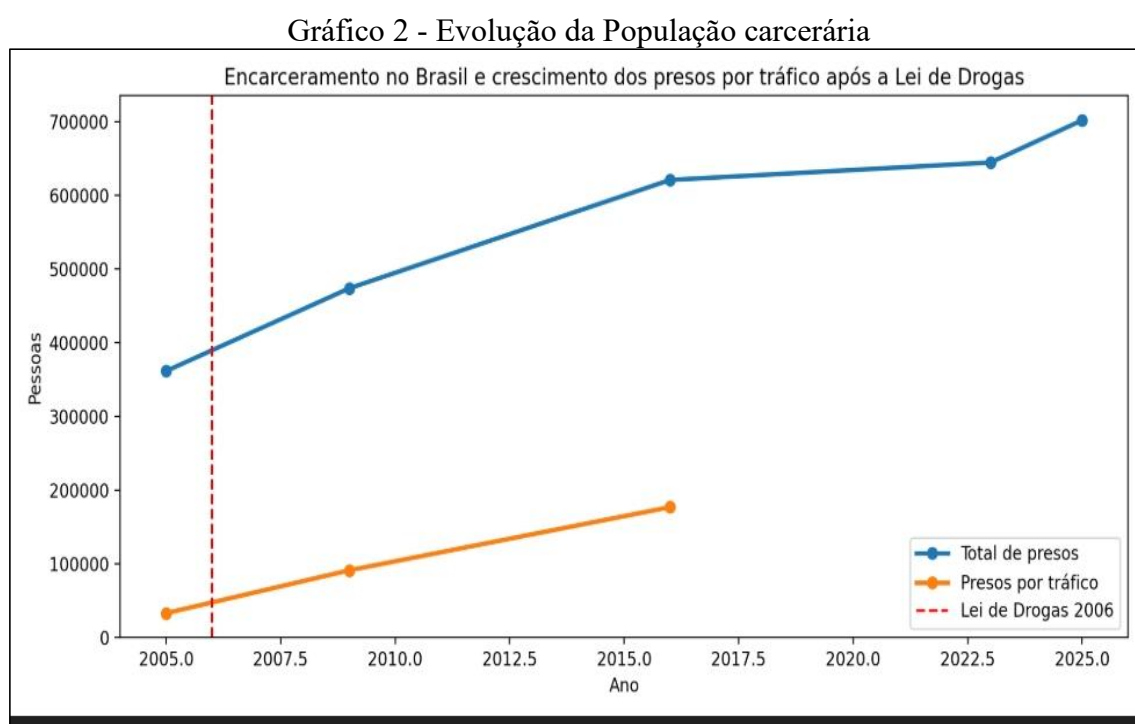
Os dados consolidados em 2025 expõem que o Brasil atingiu a marca de 701.637 indivíduos encarcerados, mantendo-se como a terceira maior população carcerária do mundo. Esse fenômeno de hiperencarceramento é alimentado diretamente pela política de combate às drogas, que lidera as causas de prisão, com 173.064 detentos.

A seletividade é evidente ao notar que esse número supera amplamente os crimes contra a vida, como o homicídio qualificado (51.712), evidenciando uma gestão penal que prioriza o controle social de corpos específicos em detrimento da resolução de violências letais nas periferias.

Somados, esses grupos constituem a ampla maioria do sistema, indicando que o encarceramento massivo não é um processo neutro, mas uma tecnologia de controle que incide sobre corpos negros e periféricos, convertendo-os em suspeitos por natureza.

No recorte geográfico da Amazônia, o estado apresenta a maior população carcerária da região Norte, em um território de dimensões continentais, onde a capital, Manaus, figura como o 7º município mais populoso do Brasil (IBGE, 2025).

A análise fundamentada nos relatórios do SISDEPEN e dados da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária (LEVIPEN/2025) indica que o sistema penal amazonense é atravessado por um padrão de criminalização seletiva que opera via necropolítica, afetando drasticamente a trajetória de vida e o acesso a direitos fundamentais, esse cenário confirma a tese de que o Estado atua como gestor da morte e da exclusão, utilizando a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) como um instrumento técnico de seletividade penal que, ao não tipificar com objetividade a distinção entre usuário e traficante, permite a identificação e o combate ao corpo negro em detrimento da substância ilícita.



Fonte: Secretaria Nacional de Políticas Penais - SENAPPEN (2025).⁴

Sob uma perspectiva crítica, essa realidade evidencia a falência da equidade democrática frente ao racismo estrutural e institucional. Embora a Constituição Federal de 1988 estabeleça no Artigo 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, a prática judiciária nas comarcas do Amazonas revela que o isolamento e a invisibilidade regional servem como véu para a perpetuação de um projeto colonial de exclusão, nesse sentido, a superação desse cenário exige a descolonização do saber jurídico e o fortalecimento de políticas públicas antirracistas com foco em ações afirmativas.

É imperativo que o Estado brasileiro, em consonância com mecanismos internacionais como o Comitê para a Eliminação da Discriminação Racial, implemente medidas de reparação histórica e

⁴ Dados extraídos do Levantamento de Informações Penitenciárias - 18º Ciclo, versão Revisada. A interrupção da linha laranja em 2016 ocorre devido à ausência de dados segregados para essa categoria nos anos subsequentes, dentro do documento analisado.

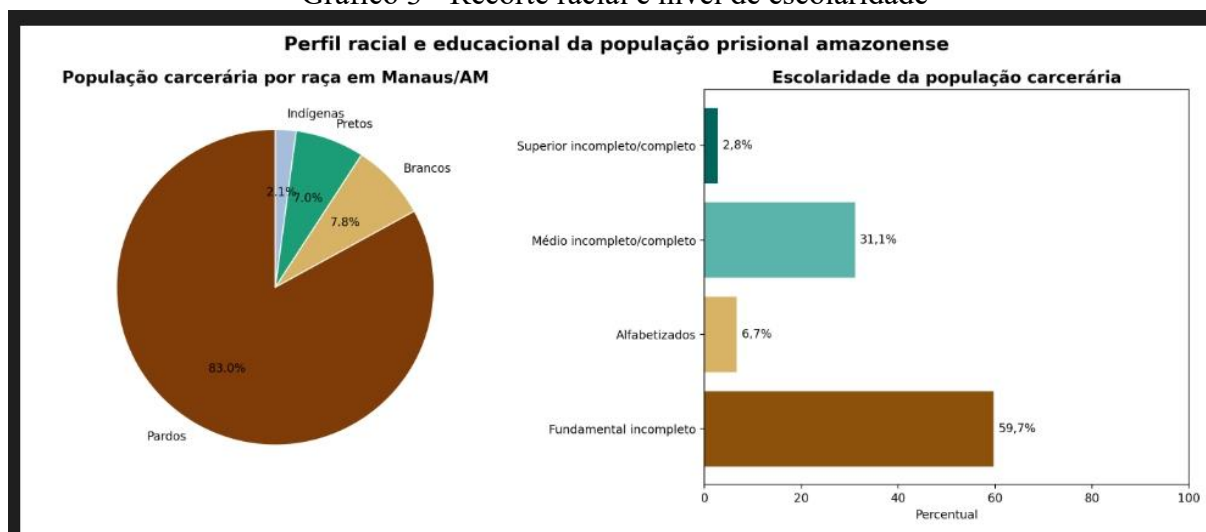
diretrizes de educação reparatória que visem mitigar a violência estatal, garantindo a efetivação de uma justiça equitativa e territorialmente inclusiva no contexto amazônico.

Quanto ao Recorte racial da população carcerária, essa disparidade educacional não pode ser interpretada como um fator meramente circunstancial ou um indicativo de propensão individual ao crime. Pelo contrário, ela deve ser compreendida como o resultado de uma exclusão estrutural e deliberada, em que o Estado, ao negar o direito fundamental à educação de qualidade, acaba por pavimentar o caminho para a criminalização.

No Amazonas, a seletividade penal atua sobre essa vulnerabilidade prévia: a ausência de formação acadêmica superior em 97,2% da massa carcerária revela que o sistema de justiça não pune o crime de forma abstrata, mas seleciona corpos cuja trajetória de vida foi previamente marcada pela subalternidade e pela carência de políticas públicas.

Assim, o baixo nível de escolaridade funciona como um marcador de classe e raça que facilita o processo de etiquetamento e o hiperencarceramento, confirmando que a justiça no território amazonense opera como um mecanismo de controle da pobreza em vez de promover a efetiva segurança social.

Gráfico 3 - Recorte racial e nível de escolaridade



Fonte: Senappen (2025).⁵

Políticas inclusivas e diretrizes de educação reparatória

A formulação de políticas inclusivas e diretrizes de educação reparatória no contexto amazônico exige, primordialmente, o enfrentamento do racismo estrutural que fundamenta as instituições jurídicas brasileiras.

⁵ Dados extraídos dos recortes estaduais do Amazonas relativos ao perfil sociodemográfico da população prisional; disponível no Levantamento de Informações Penitenciárias (18º Ciclo).

Para mitigar a violência estatal sobre os corpos racializados, é imperativo implementar ações afirmativas que democratizem o acesso ao ensino superior, uma vez que a ausência de formação acadêmica em 97,2% da massa carcerária do Amazonas revela que o sistema de justiça seleciona trajetórias previamente marcadas pela subalternidade e pela carência de políticas públicas.

Essa educação reparatória deve atuar como um mecanismo de descolonização do saber jurídico, integrando a ancestralidade e perspectivas decoloniais como a experiência histórica de Moçambique e do Atlântico Negro para romper com a lógica colonial que etiqueta o corpo negro como uma ameaça social.

No âmbito institucional, a superação do hiperencarceramento e a construção de uma política verdadeiramente inclusiva demandam a revisão urgente da Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), hoje consolidada como o principal vetor de seletividade penal na comarca de Manaus. Ao abdicar de critérios objetivos para distinguir o usuário do traficante, essa legislação outorga ao braço armado do Estado um poder discricionário que atua de forma eminentemente racializada. Na prática, o sistema penal prioriza a neutralização de corpos negros e periféricos em detrimento da real repressão às substâncias ilícitas, convertendo o aparato prisional contemporâneo em uma atualização das históricas embarcações de suplício.

Diante disso, a efetivação de uma justiça territorialmente inclusiva exige tanto a democratização na composição dos tribunais quanto a implementação de medidas robustas de reparação histórica. Trata-se de um passo indispensável para garantir os direitos fundamentais de grupos historicamente marginalizados e para dismantelar a necropolítica estatal, que hoje administra a morte, o abandono e a exclusão nas periferias urbanas e nas comunidades tradicionais.

Portanto, somente a partir de um diálogo transatlântico e do desenho de políticas públicas estruturalmente antirracistas será possível interromper o projeto genocida em curso. É essa engrenagem proibicionista que sustenta e perpetua o confinamento em massa no Brasil, alçando o país à condição de detentor da terceira maior população carcerária do mundo um contingente formado, em sua esmagadora maioria, por homens e mulheres pretos e pardos.

Metodologia

A presente investigação fundamenta-se no método hipotético-dedutivo, estruturada sob uma abordagem qualitativa de natureza exploratório-descritiva que articula uma densa revisão bibliográfica à análise documental. O referencial teórico ancora-se nas categorias de necropolítica, colonialidade do poder e crítica penal, utilizando as lentes de Achille Mbembe, Aníbal Quijano e Michel Foucault para interpretar a realidade brasileira.

A dimensão empírica compreende um recorte temporal de 2020 a 2026, delimitando-se geograficamente à Comarca de Manaus, no Amazonas. O levantamento de dados procedeu-se via

cruzamento de relatórios oficiais do Sistema de Informações Penitenciárias (Sisdepen/Infopen), da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/AM) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O diferencial epistemológico do desenho metodológico reside na adoção da ancestralidade como eixo analítico, integrando a experiência histórica de Moçambique e a perspectiva do Atlântico Negro para desvelar a correlação entre o perfil racial da população carcerária e os mecanismos de controle social operantes no território amazônico.

Resultados e Discussões

Os resultados indicam a permanência de um padrão de criminalização seletiva que opera via necropolítica institucional no Amazonas, afetando drasticamente a trajetória de vida de populações negras e tradicionais.

A análise revela que o Brasil se consolidou como a terceira maior população carcerária do planeta, atingindo a marca de 11,5 milhões de pessoas em prisões em 2025. Em Manaus, essa realidade manifesta-se através de um foco racializado nítido: a população parda constitui 82,6% dos detentos, seguida por pretos (7%) e indígenas (2,1%). A Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006) surge como o principal vetor deste hiperencarceramento, registrando um volume de prisões significativamente superior aos crimes contra a vida.

A discussão dos dados evidencia que o sistema punitivo concentra sua força sobre grupos de baixa escolaridade, visto que 66,4% da população carcerária amazonense possui apenas formação básica ou nula, o que sugere que o Estado pavimenta o caminho para a criminalização ao negar o direito fundamental à educação.

Para o avanço da área, recomenda-se que estudos futuros realizem análises comparativas longitudinais entre Manaus e capitais da África Austral, como Maputo, visando identificar as permanências do colonialismo jurídico, além de investigar o impacto de novas tecnologias de monitoramento na acentuação do perfilamento racial.

Possíveis Resultados

Como desdobramento desta investigação, espera-se que a visibilidade conferida às dinâmicas de exclusão na Amazônia impulse a descolonização do saber jurídico e a implementação de políticas públicas antirracistas eficazes.

Os resultados projetados indicam que a formulação de alternativas jurídicas e diretrizes de educação reparatória pode mitigar a violência estatal, promovendo uma justiça territorialmente inclusiva.

A longo prazo, o estudo visa fundamentar a criação de ações afirmativas que democratizem o acesso ao ensino superior e a composição dos tribunais, enfrentando as feridas abertas pela colonização e pelo mito da democracia racial.

Embora a pesquisa encontre limitações na escala local e na invisibilidade de dados regionais específicos, espera-se consolidar um diálogo transatlântico que ofereça subsídios para o aprimoramento da justiça social, tanto no Brasil quanto em Moçambique, garantindo a efetivação dos direitos fundamentais para grupos historicamente subalternizados.

Referências

ALMEIDA, Silvio Luiz de. O que é racismo estrutural? Belo Horizonte: Letramento, 2018.

Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1rk8fCbPdYXyQJRDkl652FbeOQT37srrK/view?usp=sharing>.

Acesso em 03 de mai. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 04 de mai. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: Infopen Atualização - Junho de 2016. Brasília: DEPEN, 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Levantamento de Informações Penitenciárias: 18º Ciclo - 1º Semestre 2025 (LEVIPEN_2025_1_Revisado_2). Brasília: SENAPPEN, 2025. Disponível em:

https://drive.google.com/file/d/1b-N0pBKX-24PtKpatSVxdUYo_62PshKk/view?usp=sharing.

Acesso em: 13 jun. 2026.

CLASTRES, Pierre. A sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política. Rio de Janeiro:

Francisco Alves. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=bDjzAgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA23&dq=pierre+clastres+sociedade+contra+o+estado&ots=eSnHBSzc->

[y&sig=WgrJu0titaEiNdOZJVh5gsxeSfE&redir_esc=y#v=onepage&q=pierre%20clastres%20sociedade%20contra%20o%20estado&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-PT&lr=&id=bDjzAgAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA23&dq=pierre+clastres+sociedade+contra+o+estado&ots=eSnHBSzc-y&sig=WgrJu0titaEiNdOZJVh5gsxeSfE&redir_esc=y#v=onepage&q=pierre%20clastres%20sociedade%20contra%20o%20estado&f=false). Acesso em 03 de mai. 2026.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro: Zahar, 1988. Disponível em: <https://ea.fflch.usp.br/conceito/estigma-erving-goffman>. Acesso em 04 de mai. 2025.

IBGE. Estimativas da População Municipal para 2024. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/painel-cor-ou-raca/>. Acesso em 04 mai. 2026.

NAÇÕES UNIDAS. Mundo atingiu 11,5 milhões de pessoas em prisões, diz relatório da ONU. *In*: ONU News. Nova Iorque, 11 nov. 2025. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2025/07/1850501>. Acesso em 04 de mai. 2026.

OLIVATO, Alessandra. Em defesa da sociedade, curso no Collège de France (1975-1976), de Michel Foucault. **Plural**, São Paulo, Brasil, v. 8, p. 161–166, 2001. DOI: [10.11606/issn.2176-8099.pcs.2001.75756](https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs.2001.75756). Disponível em: <https://revistas.usp.br/plural/article/view/75756>. Acesso em: 13 jun. 2026.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina etnocentrismo e ciências sociais – Perspectivas Latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 107-126. Disponível em: patriciamagno.com.br/wp-content/uploads/2021/04/QUIJAN1.pdf. Acesso em 04 mai. 2026.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal. Tradução de Vania Romano Pedrosa e Amir Lopez da Conceição. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, Disponível em: [Zaffaroni, Eugenio - em Busca Das Penas Perdidas \(Completo\) PDF | PDF](#) Acesso em 04 mai. 2026.